



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

VOTO EM SEPARADO

SF/19563.09211-06

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 1 a 168–PLEN, à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, primeira signatária a Senadora Simone Tebet, que *permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame desta Comissão as Emendas nºs 1 a 168–PLEN, apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 133, de 2019, cuja primeira signatária é a Senadora Simone Tebet, que *permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União; modifica renúncias previdenciárias; prevê benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza; e dá outras providências*, conhecida como “PEC Paralela da reforma da Previdência”.

Trata-se de matéria de iniciativa desta Comissão, apresentada em 4 de setembro do corrente ano, como parte da conclusão do parecer à PEC nº 6, de 2019 – a PEC da reforma da Previdência.

No Plenário, foram apresentadas 168 emendas à PEC nº 133, de 2019.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No dia 23 de outubro último, o relator da matéria, Senador Tasso Jereissati, apresentou o seu relatório concluindo pela aprovação das Emendas nºs 10, 34, 43 e 124, na forma das subemendas que apresenta; pela aprovação das Emendas nºs 156 e 160; e de emenda de redação que apresenta; e pela rejeição das demais emendas.

Em seguida, foi dada vista coletiva do relatório.

II – ANÁLISE

A presente PEC surgiu dentro desta Comissão, como resultado dos acordos políticos feitos para a aprovação da Reforma da Previdência veiculada pela PEC nº 6, de 2019.

O que se busca, assim, pela presente proposição é mitigar os efeitos perversos daquela primeira proposta.

Trata-se de procedimento que não é inédito.

A expressão “PEC paralela” nasceu quando da tramitação, nesta Casa, da PEC nº 67, de 2003, que *modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências*, que resultou na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Naquela ocasião, como agora, para viabilizar politicamente a aprovação da matéria no Senado Federal sem alterações e permitir a sua promulgação imediata, o relator daquela proposição, o Senador Tião Viana, negociou com os membros desta Casa a apresentação de uma outra PEC que promovia ajustes naquela primeira, que passou a ser conhecida como “PEC paralela”.

A nova PEC, que teve como primeira signatária a ilustre Senadora Ideli Salvatti, foi apresentada ainda durante a tramitação da PEC nº 67, de 2003, e recebeu o nº 77, de 2003.

SF/19563.09211-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, nesse sentido, é preciso que a PEC nº 133, de 2019, efetivamente, busque reduzir os impactos negativos da PEC nº 6, de 2019, assegurando pelo menos parte dos direitos que essa pretende retirar dos segurados do regime geral e dos servidores públicos.

Essa é, sem dúvida, a vontade desta Casa, que fica evidente não apenas pelo número de emendas apresentadas, que vieram de quase todos os seus membros, como pelo seu conteúdo, abarcando os mais diversos aspectos da Reforma da Previdência.

Entretanto, com todas as vêrias do ilustre relator, não nos parece que o relatório de Sua Excelência seja suficiente para tal.

Há, assim, várias emendas apresentadas pelos membros desta Casa à PEC sob exame que se impõe sejam aceitas.

São emendas que cobrem, essencialmente, temas como os critérios para concessão e cálculo dos benefícios dos segurados que têm direito a aposentadorias especiais, a situação das pessoas com deficiência, a mitigação dos efeitos das regras de transição previstas na PEC nº 6, de 2019, e mecanismos que levem ao equilíbrio financeiro da previdência social, mediante a ampliação da sua base de arrecadação sobre aqueles que ganham mais, bem como o combate às fraudes e à sonegação.

Nesse sentido, opinamos pelo acolhimento das seguintes emendas:

a) a Emenda nº 3, de autoria do Senador Carlos Viana, que equaciona o velho problema da desaposentação, fazendo justiça com aqueles que continuam a trabalhar depois de se aposentarem, na medida em que permite que eles aproveitem a contribuição feita nesse período para recalcular o seu benefício ou ser dispensados da tributação. Ficam prejudicadas as Emendas nºs 83 e 85;

b) a Emenda nº 4, do Senador Izalci Lucas, que estende o direito a aposentadoria especial aos guardas municipais e torna obrigatório que os entes federados disciplinem a matéria. Com o acolhimento dessa Emenda, fica prejudicada a de nº 12;

SF/19563.09211-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

c) a Emenda nº 5, da Senadora Leila Barros, que, na linha de diversas outras emendas, como as de nºs 11 e 115, equaciona, inclusive para os servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as regras de transição para a aposentadorias dos servidores públicos, respeitando os direitos em processo de aquisição e eliminando as injustiças estabelecidas na PEC nº 6, de 2019;

d) a Emenda nº 6, do Senador Jorginho Melo, que promove importante alteração no processo de execução dos créditos do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, autorizando que seja alienados os bens dos devedores em favor do fundo;

e) a Emenda nº 17, do Senador Luis Carlos Heinze, que assegura integralidade e paridade para os agentes socioeducativos, policiais e agentes penitenciários dos Estados em exercício até a data da entrada em vigor da Emenda constitucional que resultar da PEC, garantindo os direitos em processo de aquisição desses servidores;

f) a Emenda nº 19, do Senador Major Olímpio, que estende o direito a aposentadoria especial aos servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);

g) a Emenda nº 21, da Senadora Mara Gabrilli, para assegurar que a pensão por morte devida a pessoas com deficiência não seja reduzida;

h) a Emenda nº 22, também da Senadora Mara Gabrilli, que assegura a contagem de tempo de contribuição para as pessoas com deficiência mesmo quando essa contribuição for abaixo do valor mínimo;

i) a Emenda nº 26, do Senador Nelsinho Trad, que elimina a possibilidade da cobrança de contribuições extraordinárias, prejudicando as Emendas nºs 29, 66, 117 e 127;

j) a Emenda nº 28, do Senador Nelsinho Trad, que revoga o aumento da contribuição previdenciária dos servidores públicos, bem como a possibilidade a instituição de contribuição progressiva para eles;

SF/19563.09211-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19563.09211-06

k) a Emenda nº 30, também do Senador Nelsinho Trad, que dá disciplina adequada à incorporação de vantagens variáveis aos proventos de aposentadoria dos servidores com direito a integralidade, tornando prejudicada a Emenda nº 132;

l) a Emenda nº 31, da Senadora Zenaide Maia, que retira os limites de idade para a aposentadoria das pessoas com deficiência, o que prejudicada a Emenda nº 78;

m) a Emenda nº 32, também da Senadora Zenaide Maia, que assegura o direito adquirido ao cálculo do benefício especial para os servidores federais que optaram pelo respectivo regime de previdência complementar. Ficam prejudicadas as Emendas nºs 97 e 135;

n) a Emenda nº 35, do Senador Jaques Wagner, que elimina a possibilidade de aposentadoria proporcional no caso de invalidez;

o) a Emenda nº 36, do Senador Jaques Wagner, que reduz o tempo de contribuição a ser cumprido em regra de transição da PEC nº 6, de 2019, o chamado “pedágio”, de 100 para 30%, o que torna prejudicada as Emendas nºs 48, 58, 77 e 161;

p) a Emenda nº 37, do Senador Jaques Wagner, que revoga o dispositivo da Emenda Constitucional que resultar da PEC nº 6, de 2019, que aumenta a pontuação equivalente à soma de idade e tempo de contribuição do servidor para fins de aposentadoria na regra de transição estabelecida por aquela PEC;

q) a Emenda nº 38, igualmente, do Senador Jaques Wagner, que disciplina o cálculo da aposentadoria dos segurados do RGPS e dos servidores públicos, mantendo a respectiva base sobre os 80% maiores salários de contribuição. Com isso, ficam prejudicadas as Emendas nºs 102 e 125;

r) a Emenda nº 40, do Senador Jayme Campos, que estabelece a redução gradativa da contribuição dos inativos com mais de setenta anos, o que prejudica a Emenda nº 116, com igual teor;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19563.09211-06

s) a Emenda nº 42, também do Senador Jayme Campos, que mitiga as regras de transição previstas na PEC nº 6, de 2019, tornando-as proporcionais ao tempo de contribuição já cumprido pelo servidor público;

t) a Emenda nº 43, do Senador Jayme Campos, que aperfeiçoa os mecanismos de concessão do benefício universal infantil;

u) a Emenda nº 45, da Senadora Juíza Selma, que revoga o dispositivo da Emenda Constitucional que resultar da PEC nº 6, de 2019, que declara a nulidade das aposentadorias com contagem recíproca de tempo sem contribuição sem considerar a legislação da época da contagem;

v) a Emenda nº 50, do Senador Flávio Arns, que permite a substituição dos menores salários de contribuição, para fins de cálculo do benefício de aposentadoria a partir da implementação do direito;

w) a Emenda nº 51, também do Senador Flávio Arns, que busca estender aos servidores com deficiência dos Estados, Distrito Federal e Municípios o direito a integralidade e paridade nos mesmos moldes condidos aos servidores federais;

x) a Emenda nº 52, do Senador Flávio Arns, que permite àquele que cumprir a exigência de tempo de contribuição reduzir a exigência de idade mínima na mesma proporção;

y) a Emenda 53, do Senador Plínio Valério, que estende o direito a aposentadoria especial aos oficiais de justiça, tornando prejudicadas as Emendas nºs 86 e 152;

z) a Emenda nº 55, do Senador Randolfe Rodrigues, que amplia de cinco para dez anos a redução de idade e tempo de contribuição para os professores;

aa) a Emenda nº 56, também do Senador Randolfe Rodrigues, que mantém o tempo mínimo de contribuição em quinze anos, para ambos os sexos. Acolhida essa emenda, ficam prejudicadas as Emendas nºs 105, 119, 124;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19563.09211-06

bb) a Emenda nº 60, igualmente do Senador Randolfe Rodrigues, que mantém a permissão de imunidade para as entidades filantrópicas da área de educação, na forma da lei complementar;

cc) a Emenda nº 65, do Senador Romário, que revoga a possibilidade de a União disciplinar a organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o que fere a autonomia desses entes, e da vedação da instituição de novos regimes próprios. Com isso, fica prejudicada a Emenda nº 27, com o mesmo objetivo, mas com escopo menor;

dd) a Emenda nº 70, do Senador Romário, para eliminar a necessidade de revisão periódica da situação da pessoa com deficiência, para fins de recebimento de pensão por morte;

ee) a Emenda nº 71, do Senador Romário, que mantém as regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 20, de 1998, e 41, de 2003;

ff) a Emenda nº 73, do Senador Paulo Rocha, que revoga a possibilidade de os planos de previdência complementar dos servidores públicos serem administrados por entidades privadas, o que torna prejudicada a Emenda nº 112;

gg) a Emenda nº 75, do Senador Paulo Rocha, que veda a privatização da cobertura de benefícios não programados, prejudicando a Emenda nº 126;

hh) a Emenda nº 79, de minha autoria, que assegura a manutenção das regras hoje aplicáveis à aposentadoria das pessoas com deficiência;

ii) a Emenda nº 80, de minha autoria, que suprime a vedação de conversão do tempo especial em comum;

jj) a Emenda nº 82, de minha autoria, que veda a isenção na cobrança de imposto de renda sobre lucros e dividendos;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19563.09211-06

kk) a Emenda nº 84, de minha autoria, que veda sejam deduzidas da base de cálculo dos fundos de participação os recursos referentes à participação na produção de petróleo e gás natural;

ll) a Emenda nº 88, de minha autoria, que suprime a instituição do incidente de litigiosidade;

mm) a emenda nº 90, de minha autoria, que assegura o piso de um salário mínimo para as pensões dos servidores públicos;

nn) a Emenda nº 91, de minha autoria, que estabelece a política de valorização dos benefícios do RGPS, com direito a ganho real equivalente ao crescimento do produto interno bruto;

oo) a Emenda nº 92, de minha autoria, que assegura o direito a aposentadoria especial para aqueles que exercem atividades que possam ameaçar a sua integridade física;

pp) a Emenda nº 93, de minha autoria, que estabelece a obrigação dos empregadores de contribuir para os fundos de previdência complementar de seus empregados;

qq) a Emenda nº 94, de minha autoria, que restringe a concessão de parcelamento de débitos para a seguridade social;

rr) a Emenda nº 95, de minha autoria, que determina que, mesmo no caso de rendimentos abaixo do salário mínimo, os empregadores ficam obrigados a recolher a contribuição do empregado nesse valor. Ficam prejudicadas as Emendas nºs 61 e 74;

ss) a Emenda nº 99, do Senador Weverton, que institui nova regra de transição, com “pedágio” de 20%;

tt) a Emenda nº 109, também do Senador Weverton, que assegura a acumulação de benefícios até o teto do RGPS;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/19563.09211-06

uu) a Emenda nº 120, igualmente do Senador Weverton, que assegura o direito adquirido ao abono de permanência àqueles que já cumpriram os requisitos para tal e permanecem em atividade, prejudicando a Emenda nº 146;

vv) a Emenda nº 122, do Senador Flávio Arns, que torna mais suave a evolução da regra de transição que exige que o segurado do RGPSS ou o servidor público acumulem pontos equivalentes à soma de sua idade e tempo de contribuição;

ww) a Emenda nº 123, do Senador Humberto Costa, que suprime a exigência de idade mínima na aposentadoria especial;

xx) a Emenda nº 131, da Senador Mara Grabilli, que assegura o cálculo dos proventos dos servidores com deficiência em 100% da média dos valores sobre os quais incidiu a contribuição previdenciária;

yy) a Emenda nº 136, do Senador Lucas Barreto, que assegura o cálculo da pensão por morte do servidor público em valores integrais até o limite do RGPSS, acrescidos de 65% da parcela que superar esse limite;

zz) a Emenda nº 140, do Senador Izalci Lucas, que assegura as regras de aposentadoria especial aos policiais civis dos Estados e do Distrito Federal. Ficam prejudicadas as Emendas nºs 143, 144 e 148;

aaa) a Emenda nº 145, de minha autoria, que retira da Constituição as regras sobre a incorporação de vantagem derivadas de funções de confiança;

bbb) a Emenda nº 147, do Senador Zequinha Marinho, que assegura o pagamento de pensão mensal vitalícia aos servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública e da Fundação Nacional de Saúde que foram contaminados no exercício da função;

ccc) a Emenda nº 154, do Senador Humberto Costa, que determina o encontro de contas referente a créditos e débitos previdenciários entre a União e os Municípios;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ddd) a Emenda nº 155, também do Senador Humberto Costa, que permite a reversibilidade das cotas da pensão por morte, preservando o seu valor;

eee) a Emenda nº 157, do Senador Jaques Wagner, que estabelece regras permanentes para a aposentadoria do RGPS, considerando a soma da idade e do tempo de contribuição do segurado; e

fff) a Emenda nº 158, do Senador Jaques Wagner, que amplia para 15 anos o prazo de decadência do direito de cobrança das dívidas previdenciárias.

Com isso, temos a certeza de que teremos uma reforma da previdência muito mais justa e correta, sem que se sacrificuem os segurados do RGPS e os servidores públicos.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo acolhimento das Emendas de Plenário nºs 3, 4, 5, 6, 17, 19, 21, 22, 26, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 45, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 65, 71, 73, 75, 79, 80, 82, 84, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 109, 120, 122, 123, 131, 136, 140, 145, 147, 154, 157 e 158; pela prejudicialidade das Emendas nºs 12, 27, 29, 48, 58, 61, 66, 74, 77, 78, 83, 85, 86, 97, 102, 105, 112, 117, 119, 124, 125, 126, 127, 132, 135, 143, 144, 146, 152 e 161; apresentadas à PEC nº 133, de 2019, restando rejeitadas as demais.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/19563.09211-06